APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 18 de 02 de 2022

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/2022 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

PODER "AUTORIZA **EXECUTIVO** MUNICIPAL FIRMAR FIRMAR A PARCEIRA MEDIANTE **TERMO** COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, COM OBJETIVO DE FAZER FRENTE ÀS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA VII EXPOVAL, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – ACSVS, inscrita no CNPJ sob nº 29.740336/0001-72, com Sede na Avenida Bento Gonçalves, s/n°, da cidade de São Valentim do Sul, RS, com a finalidade de fazer frente às despesas com a realização da VII EXPOVAL e 30º Aniversário de Emancipação Política do Município.

Parágrafo único. Fazem parte da comemoração do 30º Aniversário de Emancipação Política do Município os eventos que antecedem e sucedem a VII EXPOVAL dentro do mês dessa comemoração

- Art. 2º Para fins de suportar parte das despesas para com a realização do evento referido no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), devendo a Entidade prestar contas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o repasse, mediante apresentação de relatório discriminado das despesas, acompanhado de cópia dos documentos comprobatórios das respectivas despesas.
- **Art. 3º** A verba repassada para a ASSOCIAÇÃO SULVALENTINENSE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL (ADESVAL), através da Lei Municipal nº 2066, de 02 de janeiro de 2020, não restituída e destinada ao setor artístico, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será aproveitada para cobertura do evento a que se refere o artigo 1º desta Lei, com uso no mesmo objeto do repasse previsto originalmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL GABINETE DO PREFEITO

- Art. 4º Fica reconhecida a entidade ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL (ACS), inscrita no CNPJ nº 29.740.336/0001-72, como única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar parceria com o Poder Executivo Municipal para a finalidade referida no artigo 1º desta Lei, e será considerado inexigível o chamamento público pela inviabilidade de competição, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Art. 5º Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade parceira deverá atender as seguintes disposições legais:
- I não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 191 do Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e
- II apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
- **Art.** 6º A entidade parceira deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.
- Art. 7º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:
- I ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
 - II relação de pagamentos;
 - III execução da receita e despesa;
 - IV apresentação do extrato bancário da conta específica;
- V parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
 - VI comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
- VII conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.
- Art. 8º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

¥2



Art. 9º Na hipóteses da entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos recebidos, deverá restituí-los aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo, com acréscimo dos rendimentos auferidos no mercado financeiro.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo cod: 399.

Art. 11. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Lei Municipal nº 2066/2020, de 02 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

GERIANGELO MACAGNAN Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL **JUSTIFICATIVA**

SENHOR PRESIDENTE. SENHORES VEREADORES:

O presente projeto de lei visa a autorização para firmar parceria mediante Termo de Colaboração, com repasse de recursos para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL - ACSV, visando fazer frente às despesas parciais para com a realização da VII EXPOVAL, conforme convênio em anexo e 30º Aniversário de Emancipação do Município.

Cumpre esclarecer que a Entidade parceira estará colaborando com o Município na realização do evento, que foi por este proposto, estabelecendo a relação de forma harmônica, em prol da comunidade.

Saliente-se de que a Entidade parceira ficará responsável pela realização da feira e demais atos em prol do Município, cujas atividades serão desenvolvidas em parceria e em regime de colaboração com a municipalidade, visto que a Exposição é de relevante interesse público e em benefício da comunidade local.

Outrossim, cumpre referir que o convenio traz vantagens para a municipalidade, conquanto que realizará os eventos de forma gratuita, cabendo ao Município o repasse de recursos parciais para tal objetivo.

Por fim, esclarece-se que a realização desse evento estava prevista para o ano de 2020 e, em face da pandemia, mesmo tendo sido iniciados os atos, em especial da contratação de artistas para animar o evento, em face d pandemia da covid-19, houve a sua suspensão, resultando que a Entidade anterior (ADESVAL) restituiu o valor de R\$ 90.000,00 (novena mil reais) do total dos repasses (R\$ 150.000,00) e o valor outro (R\$ 60.000,00) destinou-se ao pagamento do setor artístico, sendo que, pela legislação então vigente, não houve a obrigação de restituição, porém, há a obrigação de realização dos eventos, fatos que o farão mediante aquele pagamento já realizado, não havendo prejuízos para a municipalidade e, em razão disso, aquela anterior lei autorizativa está sendo revogada.

Certos da aprovação unânime, desde já colocamo-nos ao inteiro dispor desta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

GERI ANGELO MACAGNAN:459653 MACAGNAN:45965331053 31053

Assinado de forma digital por GERI ANGELO Dados: 2022 02 18 14-09-31

10

GERI ANGELO MACAGANAN Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 002, de 10 de fevereiro de 2022.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria mediante concessão de auxílio financeiro para a Associação Comercial de São Valentim do Sul e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo repassar auxílio financeiro à entidade local, para viabilizar a realização da VII Expoval e as comemorações relativas ao 30º Aniversário de Emancipação Política do Município.

Importa destacar que a entidade a ser beneficiada com o auxílio financeiro deve ter apresentado ao Poder Executivo os respectivos planos de trabalho e de aplicação das respectivas verbas, conforme estabelece o art. 116 da Lei 8.666/93, estando o Poder Legislativo tão somente autorizando o repasse do valor.

Desta forma, para análise do projeto de lei mostra-se necessário a análise dos documentos referentes ao art. 116 da Lei 8.666/93 e minuta do convênio relativo ao repasse, a fim de que os edis possam apreciar o interesse público municipal envolvido na questão.

Convém salientar, no caso em tela, que o art. 116 da Lei de Licitações, no que pertine à celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, a mesma depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I identificação do objeto a ser executado;
- II metas a serem atingidas;
- III etapas ou fases de execução:
- IV plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V cronograma de desembolso:

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 18 de fevereiro de 2022.

LUIZ FERNANDO PONSONI Assessor Jurídico

47